



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 43/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0045480/2022-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---------------------------------|--|
| Nome: ADALBERTO VIEIRA DE SOUZA | CPF/CNPJ: 538.908.926-04 |
| Endereço: RUA JOSÉ ALVES COELHO | Bairro: AURELIO CAIXETA |
| Município: PATOS DE MINAS | UF: MG |
| Telefone: 34-99809-6149 | E-mail: copam81.adalberto@yahoo.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|--|
| Denominação: FAZENDA MORRO LIMPO | Área Total (ha): 127,30 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.520 | Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-2BB00230F4B94C48A45D10C48A251DC1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|-----------------------------------|------------|----------|
| Corte de árvores isoladas nativas | 253 | unidades |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|-----------------------------------|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Corte de árvores isoladas nativas | 108 | un | 23k | 410.701 | 7.981.427 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 33,8188 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado antropizado | | | 33,8188 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 43,36506 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 1,3102 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2022

Data da vistoria: 17/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/05/2023

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte de 253 árvores isoladas vivas em 33,8188 ha para implantação de agricultura, com produção de 83,11246 m³ de lenha de floresta nativa e 1,3102 m³ de madeira de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Morro Limpo, matrícula 4.520, no município de São Gonçalo do Abaeté, possui 127,30 hectares de área matriculada e pertence ao Sr. Adalberto Vieira de Souza.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR nº MG-3161700-2BB0.0230.F4B9.4C48.A45D.10C4.8A25.1DC1 (documento nº 66328115)

- Área total: 127,3773 ha

- Área de reserva legal: 26,5008 ha

- Área de preservação permanente: 13,5103 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 110,2212 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxx ha

(x) A área está em recuperação: 26,5008 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-4.520

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel:

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, que inclusive foi averbada sob A2-4.520, estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto, **APROVO** a área de reserva legal averbada à margem da matrícula sob AV-2-4.520, embora não seja pré-requisito para a autorização de corte de árvores isoladas nativas, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte de 253 árvores isoladas nativas vivas em 33,8188 ha para implantação de agricultura, com produção de 83,11246 m³ de lenha de floresta nativa e 1,3102 m³ de madeira de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401178900088, no valor de R\$ 753,71, pago em 29/03/2022 (corte de 253 árvores isoladas nativas vivas em 33,8188 ha).

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901178900353, no valor de R\$ 613,49, pago em 29/03/2022 (volumetria: 83,11246 m³ de lenha de floresta nativa e 1,3102 m³ de madeira de floresta nativa);

2 - DAE nº 2901211050244, no valor de R\$ 58,44, pago em 06/09/2022 (volumetria: 1,3102 m³ de madeira de floresta nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120689

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (documento nº 54427629)

4.3 Vistoria realizada:

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco - UEG1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco e possui 13,5103 ha de área de APP referente à cursos d'água e nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomias de Campo, Cerrado e Floresta estacional semidecidual montana, de acordo com o IDE SISEMA.
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte de 253 árvores isoladas nativas vivas em 33,8188 hectares para implantação de agricultura na Fazenda Morro Limpo em São Gonçalo do Abaeté, com produção de 83,11246 m³ lenha de floresta nativa e 1,3102 m³ de madeira de floresta nativa.

Durante vistoria *in loco* realizada no dia 17/11/2022 pelos analistas ambientais do IEF, Viviane Brandão e Irineu Caixeta e acompanhadas pelo proprietário, sr. Adalberto, observou-se que a área é agricultável sendo que em alguns lugares a lavoura de milho foi recém colhida (**Foto 1**), em outras verificou-se a presença de capim exótico (**Foto 2**) e outras áreas de regeneração incipiente, caracterizando como limpeza de pasto (**Foto 3**), conforme definição dada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

XI – limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;"



Foto 1: Árvores isoladas nativas na área agricultável de lavoura de milho foi recém colhida.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 17/11/2022.



Foto 2: Árvores isoladas nativas em área de capim exótico.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 17/11/2022.



Foto 3: Árvores isoladas nativas em área com regeneração incipiente, caracterizando como limpeza de pasto.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 17/11/2022.

Ao analisar processos anteriores protocolados no NAR de Patos de Minas, identificou-se que o Sr. Adalberto Vieira de Souza protocolou o processo 11030001312/11 referente à Fazenda Morro Branco, matrícula 4.520, objeto deste processo em tela, no

qual solicitava a supressão de 49,1649ha para implantação de pecuária (Imagen 1) e averbação de 26,4848 ha de reserva legal, sendo o processo deferido em 21/09/2012, por meio do Documento Autorizativo - DAIA nº 0022020-D.

É mister salientar que no DAIA em questão consta no item 13 "MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS": "Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira." Estas medidas foram obedecidas pois os indivíduos de Pequi ainda se encontram na área autorizada para supressão na época e seu corte é objeto deste processo.

De acordo com o PUP - Plano de Utilização Pretendida apresentado (documento nº 54427637), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Francisco Mendes, CREA-MG nº 68562D MG, ART nº MG-20221019261 (documento nº 54427635), de acordo com a planilha de dados apresentadas (documentos nº 54427641 e nº 54480129) e com o relatório final (documento nº 54427640) foram encontradas 12 espécies, totalizando 253 indivíduos sendo eles: Sucupira branca (*Pterodium emarginatus*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Massambe (*Terminalia sagifolia*), Vinhático (*Phathymenia reticulata*), Carvoeiro (*Sclerolobium paniculatum*), Barbatimão (*Stryphnodendron barbatinam*), Jacarandá (*Macharium spp*), Faveiro (*Peltophorum dubium*), Araticum (*Annona crassiflora*), Jatobá (*Hymenea courbaril*), Paineira (*Ceiba speciosa*) e Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*).

A volumetria encontrada, de acordo com o Relatório final (documento nº 54427640) foi de 84,42266 m³ sendo que, destes, 1,3102 m³ é de madeira de floresta nativa referente à espécie *Pterodium emarginatus* (Sucupira branca). O restante, 83,11246m³ foi considerada lenha de floresta nativa.

Parte da área autorizada para supressão pelo DAIA nº 0022020-D (**Imagen 1**) é justamente essa área onde restaram os indivíduos isolados nativos que requer o corte neste processo (**Imagen 2**). Entretanto, os 145 pequizeiros listados na planilha de dados (documento nº 54480129) resultante do censo florestal não poderão ser suprimidos devido à vedação dada pela Lei Estadual nº 20.308/2012:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

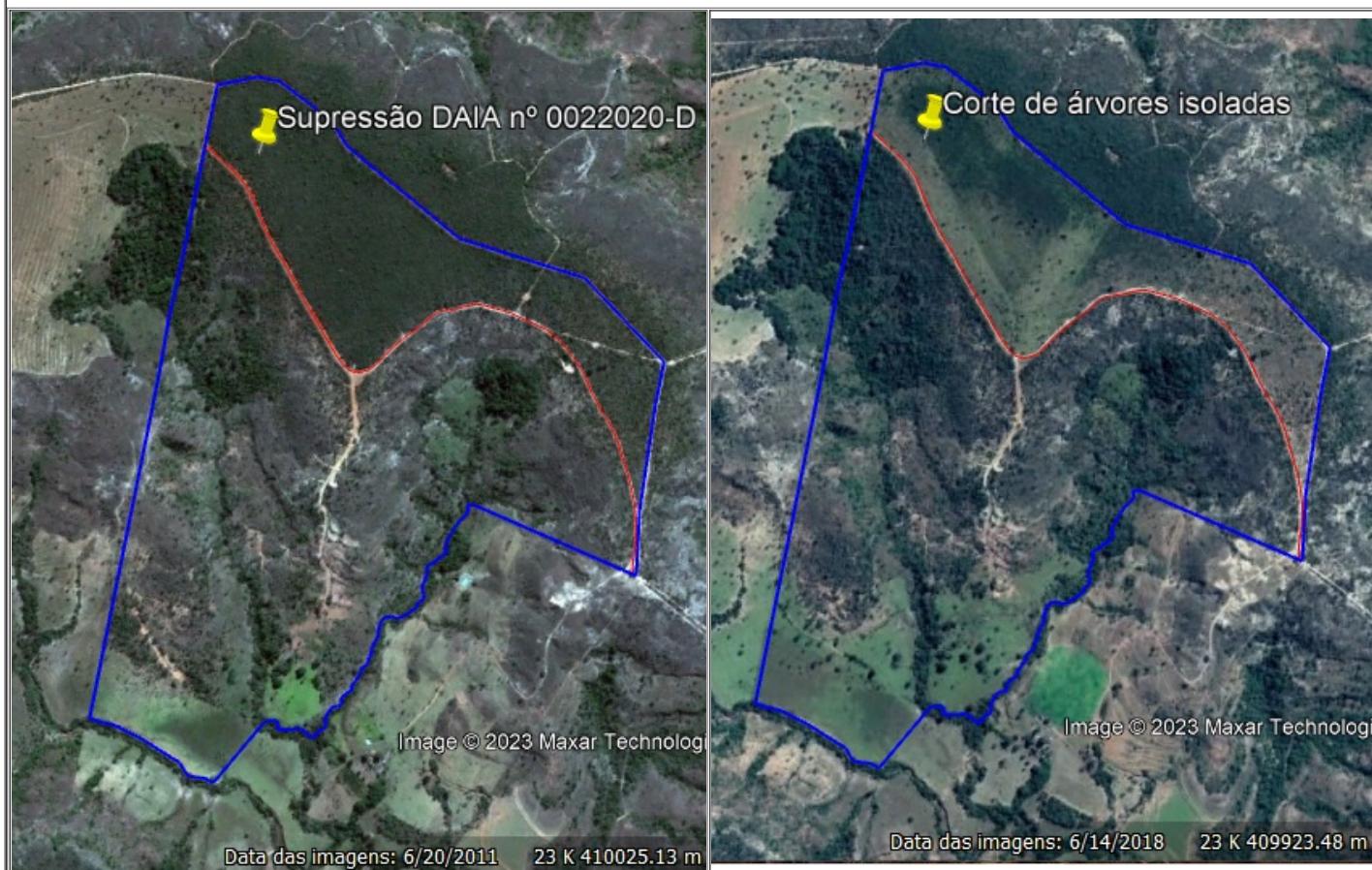


Imagen 1: Área do empreendimento Fazenda Morro Limpo delimitado pela linha azul e fragmento de vegetação nativa existente em 20/06/2011 (linha vermelha), cuja supressão foi liberada em 2012 por meio do DAIA nº 0022020-D.

Fonte: imagem satélite do *Google Earth Pro*

Imagen 2: Área do empreendimento Fazenda Morro Limpo delimitado pela linha azul e área já suprimida em 2012 por meio do DAIA nº 0022020-D (linha vermelha) onde se encontram as árvores isoladas nativas, cujo corte é objeto deste processo.

Fonte: imagem satélite do *Google Earth Pro*

A atividade requerida neste processo, agricultura, não se enquadra nem em utilidade pública, nem interesse social e a área não é antropizada até 22 de julho de 2008 haja vista que a supressão do fragmento de vegetação só ocorreu em 2012 (acobertada pelo DAIA nº 0022020-D de 21/09/2012).

De acordo com a planilha de dados apresentada no formato .excel (documento nº 54480129), a volumetria dos indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) é de 39,7474m³ de lenha o que, subtraindo da volumetria total de lenha (83,11246m³) resulta em 43,36506 m³ de lenha de floresta nativa.

Diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, **NÃO APROVO** o corte dos 145 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e **APROVO** o corte de 108 árvores isoladas nativas das demais espécies, em área de 33,8188 ha para implantação de agricultura. A volumetria resultante desta intervenção será de 43,36506m³ de lenha de floresta nativa (já excluída a volumetria de 39,7474m³ dos pequis) + 1,3102 m³ de madeira de floresta nativa (*Pterodium emarginatus* = Sucupira branca), a ser utilizada na propriedade, totalizando 44,67526 m³.

Portanto, a taxa de reposição florestal a ser quitada será sobre a volumetria total de 44,67526m³, sendo: 43,36506 m³ de lenha de floresta nativa + 1,3102 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Os 145 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) não poderão ser suprimidos sob pena de sanções administrativas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, com base na vistoria *in loco*, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento do corte de 253 árvores isoladas nativas em 33,8188 hectares para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Morro Limpo, em São Gonçalo do Abaeté, com produção de 83,11246 m³ lenha de floresta nativa e 1,3102 m³ de madeira de floresta nativa, sendo:

1 - INDEFERIMENTO da solicitação de corte de 145 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) com volumetria de 39,7474m³ de lenha de floresta nativa.

2 - DEFERIMENTO da solicitação de corte de 108 árvores isoladas nativas das demais espécies, exceto *Caryocar brasiliense* (Pequi), em área de 33,8188 ha para implantação de agricultura, com produção de 43,36506m³ de lenha de floresta nativa (1,3102 m³ de madeira de floresta nativa (*Pterodium emarginatus* = Sucupira branca)), a ser utilizada na propriedade.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Portanto, os 145 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) não poderão ser suprimidos sob pena de sanções

Nome: Viviane Santos Brandão

MATRÍCULA: 197580

se! assinatura eletrônica De deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando Documento assinado eletronicamente por Viviane Santos Brandão, Coordenadora, em 22/05/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66286447** e o código CRC **62CAF407**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045480/2022-69

SEI nº 66286447